

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/002302
RECORRENTE: CASSIO SERGIO RIBEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E231001643

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 165-A do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Campo observações não corretamente preenchido nos termos do MBFT que exige informação dos dados do equipamento etilômetro ofertado pelo agente de fiscalização de trânsito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº E231001643, na data de 11/09/2021, na **RODOVIA BA131, KM 124 ENTR BR 342(B) (P/MINGUEL CALMON) – ENTR BA419/BA – JACOBINA/BA**.

O Recorrente arguiu a insubsistência do Auto de infração alegando ausência de preenchimento de campo obrigatório, por supostamente não conter no campo observações dados do etilômetro ofertado. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, exclusivamente, pela impugnação relativa à ausência de preenchimento correto do AIT – especificamente quanto à ausência de preenchimento obrigatório do campo “observações”, no termos determinados no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito e da **Resolução de nº 371/2010 CONTRAN**, aplicável à época, eis que não foram informados os dados do etilômetro ofertado na autuação, conforme cópia do AIT acostada aos autos.

No campo definições de procedimento do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito e da **Resolução de nº 371/2010 CONTRAN**, na ficha do artigo 165-A, enquadramento de código 757-90, na definição do procedimento destinado da ficha de fiscalização, o núcleo do tipo do artigo 165-A necessita de manifesta recusa do administrado para configurar a infração, e sendo tal aspecto obrigatório, mesmo não sendo obrigatória a emissão do registro da recusa, necessária é a menção à marca, modelo e número de série do aparelho ofertado.

Percebe-se que do AIT lavrado o agente de fiscalização de trânsito apenas registrou no campo observações: “recusou-se a soprar o etilômetro”, sem que tenha registrado os dados do equipamento.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº E231001643, lavrado contra **CASSIO SERGIO RIBEIRO DE CARVALHO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E231001643**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 11 de julho de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI